

Ref. 001613 0030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SES-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	350.000	350.000	
2013AC00305							TOTAL	1.320.000

ANEXO IV DESPESA RS 1,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
320203/32203 13203						2.372.000		
09.272.0001.9004								
Ref. 000410 9712	99	31.90.01	0	267	2.372.000	2.372.000		
2013AC00305							TOTAL	2.372.000

ANEXO V DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190106/00001 09106						60.000	
28.846.0001.9050							
Ref. 004232 7134	4	31.90.96	0	100	60.000	60.000	
190114/00001 09114							343.658
15.451.6208.1110							
Ref. 004906 9662	12	44.90.51	0	100	218.658	343.658	
	12	44.90.51	0	120	125.000	12.844.320	
160101/00001 18101							12.844.320
12.361.6221.2964							
Ref. 001401 0001	99	33.90.30	0	140	5.800.000	7.044.320	
	99	33.90.30	0	340	7.044.320	12.844.320	
220101/00001 24101							1.272.000
06.126.6217.1471							

Ref. 001552 0025	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.272.000	1.272.000	
2013AC00305							TOTAL	14.519.978

ANEXO VI DESPESA RS 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
170901/17901 23901						1.320.000		
10.122.6007.8502								
Ref. 001100 0068	99	31.90.11	0	100	420.000	1.320.000		
	99	31.91.13	0	100	900.000	1.320.000		
2013AC00305							TOTAL	1.320.000

DECRETO Nº 34.591, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Institui a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 5.141 de 31 de julho de 2013, que autoriza a criação da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, com sede no SGAS 907, Bloco D, Brasília/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A FUNAB tem por única finalidade manter o ensino superior público do Distrito Federal, desenvolver pesquisas e promover atividades de extensão universitária, promovendo sua inserção regional mediante atuação multicampi e multiespacial, obedecidos os princípios da Lei nº 9394/96. Parágrafo único. Excetuam-se os cursos da área de saúde mantidos pela Fundação de Ensino, Pesquisa e Ciências da Saúde - FEPECS.

Art. 3º São competências da FUNAB:

- I - elaborar e executar política de educação superior pública;
- II - manter, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação superior pública do Distrito Federal;
- III - promover a implantação de unidades e cursos de educação superior pública;
- IV - expedir normas para o desempenho de suas competências;
- V - elaborar sua proposta orçamentária e administrar suas receitas e despesas;
- VI - firmar convênios, contratos e parcerias voltados à realização de seus objetivos, na forma da lei.

Art. 4º São diretrizes da FUNAB:

- I - manutenção e programação de cursos e outras atividades orientadas, prioritariamente, para as necessidades e os problemas do Distrito Federal e Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE;
- II - atendimento prioritário às regiões com menor acesso à educação superior pública;
- III - integração do ensino superior público com as políticas públicas, programas e ações institucionais desenvolvidos em âmbito loco-regionais;
- IV - fomento à utilização de metodologias de ensino problematizadoras, respeitadas as referências curriculares para cada área profissional;
- V - formação profissional baseada em práticas desenvolvidas em ambiente de trabalho;
- VI - organização administrativa descentralizada, flexível e horizontalizada, observados os referenciais da multiespacialidade.

Parágrafo único. Os cursos mantidos pela FUNAB são ministrados preferencialmente em áreas de interesse da administração pública distrital.

Art. 5º O patrimônio da FUNAB é constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir, incluindo aqueles que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios, por entidades públicas, por instituições ou organizações privadas.

Art. 6º Constituem recursos da FUNAB:

- I - dotações orçamentárias;
- II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos por quaisquer entidades

públicas, instituições ou organizações privadas;

III - receitas eventuais a título de retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

IV - receitas provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais ou internacionais;

V - resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da lei;

VI - saldo de exercícios anteriores;

VII - outras receitas eventuais.

Art. 7º A administração superior da FUNAB é exercida pelo Presidente e pelo Conselho Universitário, cujas competências são definidas no seu Estatuto e Regimento Interno.

§1º A Presidência da FUNAB é exercida pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

§2º A FUNAB tem o prazo de 120 dias para estabelecer o seu Estatuto e seu Regimento Interno que devem dispor sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.

Art. 8º O magistério público na FUNAB é exercido por professores escolhidos em processo seletivo interno, conduzido pela FUNAB, podendo participar os servidores públicos estáveis do Distrito Federal:

Parágrafo único. O servidor selecionado, sem prejuízo da remuneração ou subsídio e dos demais direitos relativos ao cargo efetivo, fica à disposição.

Art. 9º A Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, terá a seguinte estrutura administrativa:

1. DIRETORIA EXECUTIVA

1.1 CONSELHO DELIBERATIVO

1.2 COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

1.3 PROCURADORIA JURIDICA

1.3.1 GERÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

1.3.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.5 BIBLIOTECA CENTRAL

1.5.1 NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

1.5.2 NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES

1.5.3 NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS

1.6 UNIDADE DE CURSOS SUPERIORES

1.6.1. SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS

1.7. COORDENAÇÃO DE CURSOS

1.7.1. SECRETARIA DE CURSO

1.7.1.1. GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

1.7.1.1.1. NÚCLEO DE INFORMÁTICA

1.7.1.2. GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE

1.7.1.3. GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO

1.8. COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

1.8.1. GERÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO

1.8.2. GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1.9. COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA

1.9.1. GERÊNCIA DE PESQUISA

1.10. UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1.10.1. GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

1.10.1.1. NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES

1.10.2. GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS

1.10.2.1. NÚCLEO DE TECNOLOGIA AUDIOVISUAL

1.10.3. GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1.10.3.1 NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO

1.10.4. GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS

1.10.4.1. NÚCLEO DE MATERIAL

1.10.4.2. NÚCLEO DE PATRIMÔNIO

1.10.5. GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

1.10.5.1. NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1.10.6. GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS

1.10.6.1. NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

1.10.6.2. NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

1.10.6.3. NÚCLEO DE LOGÍSTICA.

Art. 10. Ficam criados, nos termos da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, as Unidades Administrativas, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão constates no Anexo Único.

Parágrafo único. O Diretor Executivo Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB deverá providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 10, do Decreto nº 34.591, de 22 de agosto de 2013).

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - CONSELHO DELIBERATIVO - Secretário Executivo, DFG-14, 01 - COORDENADORIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS - Coordenador, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - PROCURADORIA JURIDICA - Chefe, CNE-03, 01 - GERÊNCIA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - BIBLIOTECA CENTRAL - Coordenador, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO DE BIBLIOTECAS SETORIAIS - Chefe, DFG-12, 01 - UNIDADE DE CURSOS SUPERIORES - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE ASSUNTOS ACADÊMICOS - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - SECRETARIA DE CURSO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO E EXTENSÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO - Gerente, DFG-14, 01 - COORDENAÇÃO DE PESQUISA E COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA - Coordenador, CNE-06,01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE PESQUISA - Gerente, DFG-14, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assessor Técnico, DFA-07, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS AUDIOVISUAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA AUDIOVISUAL - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE CADASTRO FUNCIONAL E FINANCEIRO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-14, 01 - NÚCLEO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATIVIDADES GERAIS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-06, 01 - NÚCLEO DE VIGILÂNCIA, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Chefe, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE LOGÍSTICA - Chefe, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 34.592, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Convoca a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 5º da Lei Distrital nº 3.797, de 6 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, a realizar-se no dia 19 de outubro de 2013, tendo como objetivo a eleição dos conselheiros, efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil junto ao Conselho Distrital de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal a organização da Conferência.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal constituirá comissão organizadora da IV Conferência Distrital de Direitos Humanos, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

125º da República e 54º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.593, DE 22 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a estrutura administrativa da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos do artigo 9º parágrafo único, da Lei nº 5.141, de 31 de julho de 2013, DECRETA:

Art. 1º A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde, órgão vinculado diretamente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos